TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00299/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03521/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Genival Moraes Leal
2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
2.3. Matrícula: 88.304-2
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de novembro de 2013.

04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria –A- Nº 1988, de fl. 32, do Proc.00588/14.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Genival Moraes Leal**, matrícula Nº 88.304-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 32, do Proc.00588/14.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 27 de Agosto de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO